



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1870/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 03 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste.
74110-010 - Goiânia/Go

Assunto: Informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº. 738/2018 SEI - CGE, de 08 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001052), cópia anexa, informou V. Exa. sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Nesta oportunidade, solicitamos que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **15 de fevereiro de 2019**, informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria em atenção às prescrições do TCE, destacando também os resultados alcançados.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2018, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO**, **Subchefe**, em 05/12/2018, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **5008265** e o código CRC **D1EE5FD0**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5008265



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 738/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS DAS NEVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE
Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, GOIÂNIA/GO – 74110-010

Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Encaminho a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam recomendações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

III - RECOMENDAÇÕES

(...)

15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

Em relação ao item 17, o Estado de Goiás está com pendência inscrita no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, item 4.2 - APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO, em decorrência de não estar sendo realizada a transmissão dos dados de receitas e despesas em educação por meio do SIOPE.

A inscrição dessa pendência no CAUC pode impossibilitar o recebimento pelo Estado de Goiás de transferências voluntárias por parte da União, impedindo a celebração de novos convênios e o recebimento dos recursos daqueles já formalizados.

Solicito, portanto, a adoção de providências pertinentes à Seduce para o atendimento das prescrições do TCE reproduzidas acima, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios e, ainda, que V. Exa. apresente a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), até **dia 30 de maio próximo**, informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento das aludidas recomendações.

Ao final do corrente exercício as informações sobre os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados deverão constar na Prestação de Contas do Governador de 2018 e serão analisadas por aquela Egrégia Corte de Contas.

Por fim, alerto que o não atendimento das recomendações destacadas poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 10/05/2018, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2423634** e o código CRC **4C3E6B87**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico

Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015352



Referência: Processo nº 201811867001052



SEI 2423634

Processo nº : 201800047000242
Origem : GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
Conselheiro : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Procuradora : MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
Auditor : MARCOS ANTÔNIO BORGES

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Tratam os presentes autos n.º 201800047000242, das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2017, cujo Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, Relatório e Voto são partes integrantes deste,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inc. I, da Constituição Estadual, emitir

PARECER PRÉVIO

pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

I - RESSALVAS

1. Déficit Orçamentário

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.

2. Déficit Financeiro

2.1. Inconformidade com o art. 1º, §1º e art. 55, III, b, da LC nº 101/00.

3. Repasse dos Duodécimos

3.1. Inconformidade com os art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

4. Créditos adicionais

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.

5. Conta Única

5.1. Inconformidade com os arts. 2º e 56 da Lei nº 4.320/64.

II - DETERMINAÇÕES

1. Déficit Orçamentário

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

2. Conta Única

2.1. Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

3. Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos:

3.1. Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

4. Apuração do Serviço da Dívida:

4.1. Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

5. Conta Centralizadora e Conta Única:

5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

6. Impacto no Cumprimento dos Índices Constitucionais:

6.1. Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

7. Análise da renúncia fiscal no âmbito dos programas Fomentar e Produzir:

7.1. Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

8. Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais das renúncias de receita:

8.1. Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

8.2. Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação.

9. Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receita no âmbito estadual:

9.1. Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

10. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário:

10.1. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

11. Convênios:

11.1. Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

12. Rede Bancária – Tesouro:

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

13. Créditos Tributários a Receber:

13.1. Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

15. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:

15.1. Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

16. Estoques:

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

18. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

18.1. Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário;

18.2. Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigentes;

19. Participações Permanentes:

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

20. Imobilizado:

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

21. Empréstimos e Financiamentos:

21.1. Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

22. Precatórios:

22.1. Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem com implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

23. Provisões Matemáticas Previdenciárias:

23.1. Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

III - RECOMENDAÇÕES

1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adeque o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

9. Transparência Ativa exigida pelo artigo 6º, §1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013:

9.1. Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

10. Governança Pública instituída pela Lei Federal nº 13.303/2016:

10.1. Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

11. Inconformidade com o art. 1º, §1º da LC nº 101/00 e do item 04.05.00 Anexo 5 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF:

11.1. Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

12. Inconformidade com o art. 50º, I e III, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE sem sustentação financeira:

12.1. Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

13. Inconformidade com o art. 5ºA da Lei nº 16.384/2008, art. 4ºA da Lei nº 15.443/2005, art. 6º da Lei nº 14.750/2004, art. 8º-A da Lei nº 12.207/1993 e art. 17-A da Lei nº 13.591/2000:

13.1. Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

14. Inconformidade com o regime contábil de competência na contabilização dos rendimentos da Conta Centralizadora e distribuição dos rendimentos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE:

14.1. Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

18. Descumprimento de regras de integridade e consistência previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

18.1. Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adeque o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000242

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 27/04/2018 18:25









Função: Procurador assinante







CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Goiás
CNPJ principal: 01.409.580/0001-38 - GOIAS

Data Pesquisa: 08/05/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB	 Comprovado	08/09/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	 Comprovado	02/06/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN	 Comprovado	08/05/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	 A Comprovar	(*)









II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências	 A Comprovar	(*)
2.1.2 - SICONV	 SICONV	 Comprovado	08/05/2018

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 STN/SICONFI	 Comprovado	30/05/2018
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 STN/SICONFI	 Comprovado	30/05/2018
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/05/2018
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a)	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/05/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/05/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 FNDE/SIOPE	 A Comprovar	(*)
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	 Comprovado	08/05/2018
4.4 - Regularidade Previdenciária	 SPPS	 Comprovado	18/09/2018

* Notas Explicativas

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - Este item é exigível apenas para UFs e capitais. A partir de julho de 2018, será obrigatório também para os municípios com RPPS e, a partir de janeiro de 2019, torna-se exigível para todos os entes federativos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERENCIA DA SECRETARIA GERAL

Memorando nº: 1825/2018 SEI - GESG- 05716

Goiânia, 15 de maio de 2018.

Da: GERENCIA DA SECRETARIA GERAL
Para: Superintendência Executiva - Ivo César Vilela
Assunto: Encaminhamento

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e fins, o Ofício n.º 738/2018 SEI - CGE, de 08 de maio de 2018, subscrito pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Tito Souza do Amaral, alusivo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre o Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2017.

Ressaltamos o prazo no Documento em questão.

Atenciosamente,

Prof. Antônio Celso Ferreira Fonseca
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO FERREIRA FONSECA**, **Chefe de Gabinete**, em 16/05/2018, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2518337** e o código CRC **5073F001**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA

Memorando nº: 144/2018 SEI - SUPEX- 00416

GOIANIA, 17 de maio de 2018.

Da: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA

Para: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, GERENCIA DE PLANEJAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Senhora Gerente,

Encaminhamos o Ofício 738/2018 da Controladoria-Geral do Estado em que encaminha as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Solicitamos, também, providências para atendimento das prescrições do TCE, e corrigindo as impropriedades detectadas, conforme apontado no referido Ofício.

Informamos que o referido documento consta prazo para atendimento.

Atenciosamente

Ivo Cezar Vilela
Superintendente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **IVO CEZAR VILELA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**, em 17/05/2018, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2548365** e o código CRC **0AD3BEFC**.

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867001052



SEI 2548365



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Memorando nº: 35/2018 SEI - GEP- 05736

Goiânia, 20 de maio de 2018.

Da: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Superintendente,

Através do Ofício nº 738/2018 SEI - CGE a Seduce recebeu as recomendações contidas no Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO sobre as contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017.

O mencionado Ofício destaca as determinações e recomendações que devem ser atendidas pela Seduce e dentre elas destaca-se o subitem 16.1 das Recomendações contidas no Anexo - Parecer Prévio TCE Contas Governador 2017, cujo atendimento demanda esforço inicial conjunto entre a Gerência de Planejamento e a Superintendência de Gestão de Pessoas. Segue abaixo a transcrição do referido subitem:

"16.1.Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino."

É necessário explicitar que esta recomendação se deve ao fato de que a folha de pagamento dos profissionais da educação da Seduce custeada com recursos do FUNDEB (fonte 108) tem sido alocada integralmente na Subfunção 368 - Educação Básica. A recomendação do TCE GO é para que as despesas à conta do FUNDEB (fonte 108) sejam detalhadas por etapa/modalidade de ensino.

Desse modo, solicitamos informações dessa Superintendência sobre a (im)possibilidade de atendimento da referida recomendação até o dia 25 de maio corrente para que possamos apresentá-las à Controladoria-Geral do Estado dentro do prazo estipulado no Ofício 738/2018 SEI - CGE (contido nos Autos). Em caso de impossibilidade no atendimento, os motivos devem ser elencados.

É necessário ressaltar que no caso de possibilidade de atendimento da medida recomendada ainda no corrente ano, a Superintendência de Gestão de Pessoas deverá apresentar a esta Gerência a previsão do custo estimado mensal da despesa de pessoal detalhado das seguintes subfunções: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 362 - Ensino Médio, 365 - Educação Infantil, 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial, 368 - Educação Básica e também a informação do mês em que a confecção da folha passaria a ter esse detalhamento. Essas informações são necessárias para que esta Gerência providencie junto à SEGPLAN a realocação do orçamento autorizado para o corrente ano nas mencionadas subfunções com a antecedência necessária de pelo um mês antes do implemento da mudança.

Ressalta-se ainda que caso a implementação da medida recomendada fique para o próximo ano, a Superintendência de Gestão de Pessoas deverá apresentar o detalhamento da despesa de pessoal nas mencionadas subfunções até o dia 30 de junho do ano em curso para que possamos inclui-lo no Projeto de

Lei Orçamentária (PLOA 2019).

Atenciosamente,

Raimunda Almeida dos Santos Velázquez

Gerente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ, GERENTE DE PLANEJAMENTO / SEDUCE**, em 20/05/2018, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2584844** e o código CRC **5BBE159F**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867001052



SEI 2584844



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERENCIA DA SECRETARIA GERAL

Memorando nº: 3890/2018 SEI - GESG- 05716

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

Da (o): GERENCIA DA SECRETARIA GERAL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, JOSE EDUARDO ALVARES DUMONT
Assunto: ENCAMINHAMENTO

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, o Ofício nº 1870/2018 SEI - CGE, de 03 de dezembro de 2018, subscrito pelo Subchefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Gustavo Franco Martins Monteiro, no qual solicita informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Processo nº 201811867001052.

Após, retornem à Gerência da Secretaria-Geral, com a urgência que o caso requer, para a elaboração de resposta ao interessado.

Atenciosamente,

Prof. Antônio Celso Ferreira Fonseca
Chefe de Gabinete

Helô



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO FERREIRA FONSECA, Chefe de Gabinete**, em 19/12/2018, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5220669** e o código CRC **F4CFA297**.

Gerência da Secretaria-Geral

Av. Anhanguera, n.º 7171 – Setor Oeste - Goiânia – GO - CEP: 74110-010 - Fone: (062) 3201-3028/3169



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5220669



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº: 31/2019 - SGPF- 00417

GOIÂNIA, 16 de janeiro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Para: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Assunto: **Solicitação - Informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o, na ocasião encaminhamos o Memorando nº 3890/2018 SEI - GESG - 5220669, de 18 de dezembro de 2018, em que enviou o Ofício nº 1870/2018 SEI - CGE - 5008265, de 03 de dezembro de 2018, subscrito pelo Subchefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Gustavo Franco Martins Monteiro, no qual solicita informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Processo nº 201811867001052 - 5008785.

Destarte, solicitamos de Vossa Senhoria atendimento ao requisitado, considerando a urgência que o caso requer.

Após, retornem-nos para a elaboração de resposta aos interessados.

Atenciosamente,

Profª. Helena da Costa Bezerra
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Chefe de Gabinete**, em 17/01/2019, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5466043** e o código CRC **91825396**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Memorando nº: 12/2019 - GECON- 05734

GOIANIA, 22 de janeiro de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Para: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Resposta ao TCE/CGE

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 1870/2018 SEI-CGE, ao Ofício nº 738/2018 SEI-CGE de 08 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001052) e ao Memorando nº 31/2019 SEI-SGPF, que tratam das ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – no Parecer Prévio (Proc. nº 2018000047000242), sobre as contas anual do Governador do Estado relativas ao exercício de 2017 e solicita informações atualizadas sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados, expomos que:

III – RECOMENDAÇÕES

(...)

15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:

16.1. Utilizar a subfunção 368

apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

Através do Ofício nº 8203/2013 SEI-SEDUCE, de 19 de julho de 2018, o então Secretário de Educação, informou que:

Item 15:

Informamos que as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos á 2017, foram devidamente encaminhadas ao Conselho CONFUNDEB, cabendo ao mesmo prestar contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás bem como publicá-las no site da Transparência site: <http://elysium.org.br/transparencia/>

Item 16: *Arquivo contendo Relatório de Gastos anexo 3052744.*

Item 17. *Informamos que o envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE 2017 foram devidamente concluídos conforme documentos 2656814 e 2656992. Ressaltamos que referente ao exercício 2018, foi processado até o 3º Bimestre.*

Aatendendo ao disposto no 6º parágrafo do Ofício nº 738/2018 SEI – CGE, o qual

solicita informações acerca dos resultados alcançados para constar na Prestação de Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018, **referente aos Itens 15 e 17**, expomos que:

O SIOPE foi devidamente alimentado e enviado ao site do FNDE até o 4º bimestre de 2018, conforme relatórios de transmissão anexos, porém, a partir do 5º bimestre, não foi mais possível enviá-lo devido ao **NÃO cadastramento do Conselho de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB**, junto ao FNDE.

Esclarecemos que a partir do 5º bimestre de 2018, em atendimento ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017, firmado entre o FNDE, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, estabeleceu-se a criação e utilização do módulo de controle externo (MCE) e Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS), para validação dos dados constantes do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), atribuindo-se assim, a prerrogativa de analisar e validar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ao(á) Secretário(a) de Educação e a prerrogativa de analisar e validar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE ao (á) Presidente do Conselho FUNDEB.

Os dois relatórios (entre outros) são produzidos pelo SIOPE para viabilizar o acompanhamento dos gastos com educação.

Ressalte que, o CONFUNDEB é uma instituição independente que tem a prerrogativa de exercer o acompanhamento, o controle social e a fiscalização sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos da educação básica, bem como, realizar os procedimentos pertinentes à sua própria atuação, tais como realizar cadastros, emitir pareceres e dar publicidade às prestações de contas dos órgãos responsáveis por gerir tais recursos.

“Lei nº 16.071/2007(...)

Art. 2º Compete ao CONFUNDEB exercer o acompanhamento, controle social e a fiscalização sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. Compete ainda ao CONFUNDEB:

(...)

III – receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

(...)

§ 6º O CONFUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional com o

Devido á uma divergência entre a Lei Federal nº 11.494/2007 e a Lei Estadual nº 16.071/2007, referente á inclusão de cinco instâncias contidas na Lei Estadual que não estão no rol da Lei Federal, o Confundeb não tem efetuado seus cadastros nos sistemas do FNDE desde 2007 e nem emitido os pareceres e publicações de sua competência, ou seja, não está atuando a contento, o que tem causado inúmeras pendências ao Estado de Goiás.

Diante da gravidade e urgência da situação, a SEDUCE designou uma servidora para orientar, assessorar e viabilizar os trâmites para consolidação do CONFUNDEB, em regime de dedicação exclusiva, esforço incondicional e tratamento prioritário para solucionar a questão.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GILVANA DE CASTRO, Contador (a) Auxiliar**, em 23/01/2019, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLENE REZENDE SANTIAGO, Contador (a)**, em 23/01/2019, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5538528** e o código CRC **A810DA31**.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5538528

Não entregaram a declaração (Em branco)	3 (11,11%)	3 (11,11%)	3 (11,11%)	3 (11,11%)	3 (11,11%)	4 (14,81%)
Sem Balanço (SB)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 01.11.2018#8f64a3

Relatório de Situação de Entrega das UF's

 Ordenar por: Código Nome

Legenda

X: Declaração transmitida

Em branco: Não entregou declaração

SB: Sem Balanço

Atenção

A partir do ano de 2009 os Estados poderão visualizar os esclarecimentos da declaração de dados transmitidos ao SIOPE, clicando no ícone 'X'.
[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

Código	UF	2018					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
11	Rondonia	X	X	X	X	X	
12	Acre	X	X	X	X	X	
13	Amazonas	X	X	X	X		
14	Roraima	X	X	X	X		
15	Para	X	X	X	X	X	
16	Amapa	X	X				
17	Tocantins	X	X	X	X	X	
21	Maranhao	X	X	X	X		
22	Piaui	X	X	X	X	X	
23	Ceara	X	X	X	X	X	
24	Rio Grande do Norte						
25	Paraiba	X	X	X	X	X	
26	Pernambuco	X	X	X			
27	Alagoas						
28	Sergipe	X	X	X	X		
29	Bahia	X	X	X	X	X	
31	Minas Gerais						
32	Espirito Santo	X	X	X			
33	Rio de Janeiro						
35	Sao Paulo	X	X	X	X		
41	Parana	X	X	X	X		
42	Santa Catarina	X	X	X	X	X	
43	Rio Grande do Sul						
50	Mato Grosso do Sul	X	X	X	X	X	
51	Mato Grosso	X	X	X			
52	Goias	X	X	X	X		
53	Distrito Federal	X	X	X			

Totais de UF's transmitidas por Situação e Período

[<< Visualizar Anos Anteriores](#) | [Imprimir](#) | [Visualizar Próximos Anos >>](#)

Situação	2018					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Declarações transmitidas (X)	22 (81,48%)	22 (81,48%)	21 (77,78%)	17 (62,96%)	10 (37,04%)	0 (0,00%)









Não entregaram a declaração (Em branco)	5 (18,52%)	5 (18,52%)	6 (22,22%)	10 (37,04%)	17 (62,96%)	27 (100,00%)
Sem Balanço (SB)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 01.11.2018#8f64a3





CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Goiás
CNPJ principal: 01.409.580/0001-38 - GOIAS

Data Pesquisa: 18/01/2019







I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB	 Comprovado	27/03/2019
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	 Comprovado	07/02/2019
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN	 Comprovado	18/01/2019
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	 Comprovado	18/01/2019










II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências	 Comprovado	18/01/2019
2.1.2 - SICONV	 SICONV	 Comprovado	18/01/2019

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 STN/SICONFI	 Comprovado	30/01/2019
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 SICONFI/SIOPE	 A Comprovar	(*)
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/05/2019
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a)	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/01/2019

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 STN/SICONFI	 Comprovado	31/05/2019
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 FNDE/SIOPE	 Comprovado	30/01/2019
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	 Comprovado	18/01/2019
4.4 - Regularidade Previdenciária	 SPPS	 Comprovado	17/03/2019
4.5 - Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais	 CONFAZ/MF	 Comprovado	18/01/2019

Declaro, para fins de instrução processual, que emiti este documento nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

_____/_____/_____
Data

Servidor Público/Matrícula

* Notas Explicativas

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - Este item é exigível apenas para estados, Distrito Federal e capitais. A partir de janeiro de 2019, será exigível para todos os entes da federação.

:: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ::

Listar Conselheiros por Mandato / Busca Conselho

Esfera Administrativa Municipal Estado União DF UF [Buscar >>]

Listar Conselheiros por Mandato

Esfera	UF	Município	Mandato	Situação
ESTADUAL	GO	GOIANIA	05/10/07	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO OU ANÁLISE

Dados Cadastrais do Conselho

Conselho do FUNDEB Forma de colegiado Mandato(s) existente(s) 05/10/2007 - Atual

CEP: 74043010 Endereço: Avenida Anhanguera Complemento: Edifício Moacir Teles, 4º andar

Número: 5.110 Bairro: Centro UF: GO Município: GOIANIA

Email Secretaria: genelyra@cultura.com.br Email Institucional: genelyra@cultura.com.br DDD: 062 Telefone: 3201-7422 Fax: Mensal Frequência reuniões: 24 Meses Mandato:

CNPJ: 01.409.705/0001-20 Banco: Banco do Brasil Agência: - Conta corrente: -

[Pesquisar](#)

Conselheiros do mandato <05/10/2007 - Atual>

Pais de Alunos da Educação Básica Pública								
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função	Alterar Dados
TITULAR	Edison do Carmo Ribeiro	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				
SUPLENTE	Geraldo Pinto Moreira Filho	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				
TITULAR	Lúcia Lopes da Silva	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				
SUPLENTE	Elaine Leite Furtado	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				
Estudantes da Educação Básica Pública								
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função	Alterar Dados
TITULAR	Antonio Gomes de Sousa	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				
SUPLENTE	Marília Miguel Fonseca	05/10/07		Decreto Nº 17/08/2007 - 05/10/07				

Figura 1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº: 44/2019 - SGPF- 00417

Goiânia, 23 de janeiro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Para: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Assunto: **Solicitação - Informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 1870/2018 SEI - CGE, de 03 de dezembro de 2018, subscrito pelo Subchefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Gustavo Franco Martins Monteiro, no qual solicita informações quanto ao atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Processo nº 201811867001052.

Mediante aos motivos exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e atendimento à III -RECOMENDAÇÃO: 16. ***Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica.***

Após, encaminhem-se à Gerência de Contabilidade para demais prosseguimentos.

Atenciosamente,

Prof.^a Helena da Costa Bezerra
Chefe de Gabinete da Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Chefe de Gabinete**, em 24/01/2019, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



5550588 e o código CRC 89EBF975.

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5550588



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Memorando nº: 10/2019 - GEP- 05736

Goiânia, 25 de janeiro de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Para: SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Recomendações do TCE sobre as contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017.

Prezada Superintendente,

Atendendo à solicitação contida no Memorando nº 44/2019 - SGPF sobre a irregularidade destacada no Ofício nº 738/2018 SEI-CGE (Processo nº 201811867001052) em que solicita providências para atendimento das Recomendações estabelecidas no Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE GO sobre as contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017 informamos que:

A Recomendação do TCE - GO para a qual o atendimento pela SEDUCE demanda o esforço desta unidade é a seguinte:

"16.1.Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino."

A reclamação decorre do fato de que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foram utilizados apenas na subfunção 368 (Educação Básica) para o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Em 2018, para averiguar porque os empenhos da despesa de pessoal eram alocados totalmente na subfunção 368 (Educação Básica) consultamos ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças e à Gerente de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF, averiguando inclusive qual seria o impacto do empenho por subfunção nos processos de trabalho. Naquela oportunidade fomos informados de que o quantitativo atual de servidores da GEROF e a necessidade de lidar com as especificidades decorrentes de regimes distintos e fontes de recursos diferentes para o pagamento da folha de pessoal impossibilitava o atendimento da Recomendação do TCE - GO.

Segundo a Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, considerando o quantitativo de servidores da Gerência que eram destinados a este trabalho seriam necessários 14 dias de trabalho apenas para a realização dos empenhos da folha de pagamento, pois a implementação da medida aumentaria de forma exponencial a quantidade de empenhos a serem realizados e causaria vários outros problemas com a paralisação de outros trabalhos vitais para a Seduce. Desse modo, a decisão tanto do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças quanto do Superintendente Executivo da Seduce, naquela oportunidade, foi de continuar alocando as despesas de pessoal e encargos apenas na subfunção 368.

No entanto, o momento é oportuno para a redefinição de práticas e processos de trabalho e caso Vossa Senhoria decida em implementar a recomendação do Tribunal de Contas, será necessário que a Superintendência de Gestão de pessoas apresente o valor anual individualizado por nível e modalidade de ensino para as seguintes subfunções: 128 - Formação de Recursos Humanos; 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino Médio; 365 - Educação Infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial e 368 - Educação Básica.

Destaca-se que o atendimento da presente Recomendação demanda o trabalho conjunto de três unidades administrativas da SEDUCE: da Superintendência de Gestão de Pessoas com a apresentação do valor anual da despesa de pessoal rateada por subfunção, da Gerência de Planejamento com o registro dos valores necessários nas dotações corretas através do procedimento de suplementação do orçamento junto à SEGPLAN e da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira com a realização dos empenhos conforme as subfunções.

Desse modo, considerando que a decisão sobre a implementação da Recomendação excede as competências desta Gerência e ainda que sua implementação requer esforço coordenado entre as unidades acima mencionadas, encaminhamos o assunto para vossa análise e ficamos no aguardo de vossa decisão.

Respeitosamente,

Raimunda Almeida dos Santos Velázquez
Gerente de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CELIA ALVES VIANA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/01/2019, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ, Gerente**, em 28/01/2019, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5580643** e o código CRC **0E7E5542**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5580643



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Memorando nº: 74/2019 - SGPF- 00417

GOIÂNIA, 08 de fevereiro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: **Solicitação - URGENTE**

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na ocasião para atendimento ao Ofício nº. 738/2018 SEI - CGE, de 08 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001052), cópia anexa, informou V. Exa. sobre as ressalvas, determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador relativas ao exercício de 2017.

Considerando a necessidade de complementar as informações requeridas pela CGE, solicitamos de Vossa Senhoria que nos apresente o valor anual, individualizado por nível e modalidade de ensino para as seguintes subfunções: 128 - Formação de Recursos Humanos; 361 - Ensino Fundamental; 362 - Ensino Médio; 365 - Educação Infantil; 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial e 368 - Educação Básica, com a urgência que o caso requer, conforme sugerido no Memorando nº 10/2019 - GEP (5580643).

Após, retornem a esta Superintendência, para a elaboração de resposta aquela Casa.

Atenciosamente,

Prof^ª. Helena da Costa Bezerra
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Chefe de Gabinete**, em 08/02/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5767072** e o código CRC **DBB885EB**.



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5767072



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MODULAÇÃO E REGISTROS FUNCIONAIS

PROCESSO: 201811867002576

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

ASSUNTO: Atendimento de solicitação da CGE

DESPACHO Nº 545/2019 - NUMORF- 10994

Versam os presentes acerca de solicitação contida no Ofício nº 01870/2018 (evento 5008265), datado em 03/12/2018 pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o qual solicita informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria, em atendimento às prescrições do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), expressas no Ofício 738/2018 - CGE, expedido em 08/05/2018 (evento 2423634), *destacando também os resultados alcançados.*

Ressaltamos que as informações deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, até o dia **15 de fevereiro de 2019**.

Nesse sentido, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação para os procedimentos cabíveis.

Núcleo de Modulação e Registros Funcionais, em Goiânia - GO, aos doze dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA LOPES DE ARAUJO MARTINS, Chefe de Núcleo**, em 12/02/2019, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5820892** e o código CRC **75BC74BB**.



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5820892



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº: 28/2019 - SITI- 12027

GOIANIA, 15 de fevereiro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: **Atendimento de solicitação da CGE**

Senhor Superintendente,

Versam os presentes acerca de solicitação contida no Ofício nº 01870/2018 (evento 5008265), datado em 03/12/2018 pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o qual solicita informações atualizadas sobre as medidas que foram adotadas durante todo o exercício de 2018 por essa Secretaria, em atendimento às prescrições do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), expressas no Ofício 738/2018 - CGE, expedido em 08/05/2018 (evento 2423634), *destacando também os resultados alcançados*.

Entendemos a demanda como urgente e necessária e não temos dúvidas que o detalhamento das despesas em etapas/modalidade de ensino, dará mais suporte para as áreas afins na forma como o gasto ocorre. No entanto, esta solicitação perpassa a nossa base de dados, que contém diversos quantitativos, tais como, número de alunos, professores, turmas, modulações, unidades físicas, entre outros, **mas não detém as informações de cunho financeiro**. Estas estão sob a responsabilidade de outras instâncias do Governo.

No que tange ao pedido, reiteramos que possuímos as informações de modulações dos profissionais em sala de aula, nas diferentes lotações, e este é um dos pontos em destaque: o sistema que controla a folha de pagamento possibilita apenas uma lotação. Esta dificuldade contraria a distribuição das despesas nas diferentes Unidades de Ensino, uma vez que este profissional pode desempenhar suas funções em diferentes lotações. Lembramos também que as Unidades Escolares podem ofertar mais de uma modalidade/etapa de ensino. O que requer classificações diferenciadas para estas Unidades.

Conforme exposto até então, afirmamos que esta Superintendência não possui e, portanto, não pode fornecer os dados conforme solicitado.

Aproveitamos para nos colocar à disposição para apoiar no que for necessário.

Bruno Marques Correia
Gestor de TI



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MARQUES CORREIA, Gestor (a) Governamental**, em 15/02/2019, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
5873236 e o código CRC CD9A8127.

SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201811867002576



SEI 5873236